

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO GERAL

Entre,

a **Universidade Católica Portuguesa**, com domicílio à Rua Diogo Botelho, 1327 Porto ,  
pessoa coletiva n.º 550 082 522, representada pelo Prof. Doutor Manuel Afonso Vaz, na  
qualidade de Presidente do Centro Regional do Porto, adiante designada por **UCP-CRP**,

e

A **Procuradoria-Geral Distrital do Porto**, com sede no Palácio da Justiça do Porto, sito no  
Campo Mártires da Pátria, 6.º Piso, na cidade do Porto, representada pela Sr.ª Dr.ª Maria  
Raquel Desterro Almeida Ferreira, na qualidade de Procuradora-Geral Distrital do Porto,  
adiante designada por PGDP

É celebrado o presente protocolo, de âmbito geral, considerando o mútuo interesse em  
promover o reforço de cooperação técnico-científica entre as duas instituições, mormente  
com a *Faculdade de Educação e Psicologia*, que se rege pelas cláusulas que a seguir se  
estabelecem.

### Artigo 1º

#### Objetivos Gerais

Considerando:

1. A necessidade de promoção da aproximação entre o meio universitário e a realidade vivida na prática;



2. A necessidade de desenvolver mecanismos de cooperação que tornem possível, e promovam, a participação conjunta em actividades de carácter técnico-científico e de investigação;

As partes comprometem-se a colaborar entre si, tendo em vista a prossecução dos seguintes objetivos gerais:

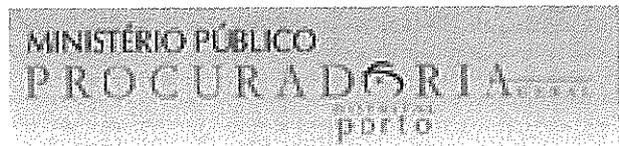
- a) Contribuir para o desenvolvimento de projetos em que ambas participem, numa ótica de desenvolvimento de uma cultura de inovação e cooperação, fatores decisivos para o crescimento das instituições;
- b) Contribuir para desenvolver nos futuros profissionais uma cultura de cooperação e de responsabilidade, aberta à partilha de informação e à melhoria continua, num contexto mais alargado;
- c) Estabelecer mecanismos de cooperação que tornem possível a participação conjunta em projetos e estudos.

## **Artigo 2º**

### **Ações a empreender**

A colaboração proposta será desenvolvida de acordo com as possibilidades de cada instituição e efetuada através de:

1. Realização de estágios de natureza curricular do mestrado em psicologia;
2. Participação mútua em seminários, *workshops* e outras iniciativas públicas;
3. Colaboração na execução de projetos específicos.



### **Artigo 3º**

#### **Ações de Cooperação Específica**

As partes estabelecem que cada ação ou projeto específico a desenvolver será definido e detalhado no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares que farão parte integrante deste protocolo, sob a forma de anexos.

### **Artigo 4º**

#### **Gestão do Protocolo**

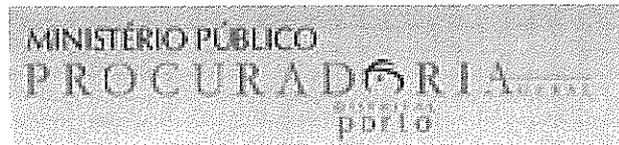
A gestão do protocolo será assegurada por um representante da Faculdade de Educação e Psicologia e por um representante da Procuradoria-Geral Distrital, a designar, que terão como missão serem os interlocutores privilegiados para as relações entre as instituições.

### **Artigo 5º**

#### **Vigência, Revisão e Denúncia**

O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por um período de 1 (um) ano, renovável.

Durante o prazo de vigência poderão ser introduzidas alterações a este protocolo por acordo entre as partes, as quais, após formalização, constituirão aditamento ao presente protocolo.



Qualquer das partes poderá denunciar o presente protocolo com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data da cessação.

**Artigo 6º**  
**Confidencialidade**

Cada uma das partes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes à outra parte, enquanto para tal não esteja autorizada ou enquanto tais informações não sejam do domínio público.

**Artigo 7º**  
**Resolução de Conflitos**

As partes comprometem-se a resolver de forma consensual qualquer dificuldade que possa surgir no desenvolvimento do presente protocolo.

**Artigo 8º**  
**Interpretação**

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.



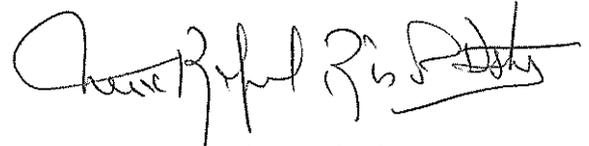
Porto, 16 de setembro de 2015

Prof. Doutor Manuel Afonso Vaz



Presidente do Centro Regional do Porto  
Universidade Católica Portuguesa

Maria Raquel Desterro Almeida Ferreira



Procuradora-Geral Distrital